

ACÓRDÃO Nº 5213/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.893/2009-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO (CNPJ nº 22.855.183/0001-60); Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: José Antenor Nogueira, ex-prefeito (CPF nº 312.650.812-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO (CNPJ nº 22.855.183/0001-60).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vris Marsico.
7. Unidade Técnica: SECEX-RO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Antenor Nogueira, ex-prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, instaurada pela Funasa, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1966/2000, firmado com aquela municipalidade, tendo por objeto a elaboração de projeto técnico do sistema de resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/co art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revel o Sr. José Antenor Nogueira, CPF nº 312.650.812-04, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea ‘c’; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea ‘a’, todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’ do Regimento Interno do Tribunal, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. José Antenor Nogueira, CPF nº 312.650.812-04, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 21/8/2001, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se na oportunidade as importâncias acaso satisfeitas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.3. aplicar ao responsável acima indicado, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar

do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Rondônia, para fins de adoção de providências de sua alçada (art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal), e ao responsável e à Funasa, para ciência.

10. Ata nº 30/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5213-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral